

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2004 A ABRIL/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA Mai/2004 a Abr/2005
Despesa líquida com Pessoal (I)	686.614.516
Pessoal Ativo	508.177.391
(-) Despesas não Computadas	12.673.017
Auxílio-Condução em objeto de serviço	11.875.808
Gratificação de Direção	797.209
Pessoal Inativo	239.133.591
(-) Despesas não Computadas	48.023.449
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.023.449
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - (II)	686.614.516
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - (III)	11.187.147.821
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV) = [(II/III)*100]	6,138%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 5,88 %	657.804.292
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,59 %	625.361.563

Fonte: Sistema AFE

NOTAS:

- 1- O valor dos itens Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas não inclui precatórios, indenizações por demissão e despesas de exercícios anteriores.
- 2- O presente Relatório está apresentado de acordo com a Instrução Normativa nº 12/2003 - TCE.
- 3- A Despesa Total com Pessoal está apresentada de acordo com a orientação contida na Informação nº 43/2001-TCE e no Parecer Coletivo nº 2/2002-TCE, aprovados pelo Tribunal Pleno em sessão de 10/10/2001 e 08/05/2002, respectivamente. Neste sentido, não estão computados como despesa de pessoal os gastos com pensões, assistência médica, auxílio-refeição, auxílio-transporte, auxílio-creche, auxílio-funeral, bolsa de estudos, Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores, verba de representação e auxílio-condução em objeto de serviço.
- 4- No total da despesa com pessoal estão incluídas as seguintes importâncias:
 - a) **R\$ 33.892.835** relativos à concessão da Revisão Anual Salarial, no período de maio a setembro de 2004, decorrente da aplicação das Leis nºs 11.908 e 11.909, de 15 de maio de 2003, cujo montante foi apurado consoante orientação contida na Instrução Técnica nº 19/2004-TCE.
 - b) **R\$ 70.001.807** relativos à implantação da conversão da URV, no período de setembro de 2004 a abril de 2005, em cumprimento de decisão judicial, nos termos do Art. 19, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000, com recurso de reconsideração conforme Art. 158 do Regimento Interno de Tribunal de Contas do Estado.
 Excluindo-se tais valores, o total da despesa com pessoal passa para **R\$ 582.719.874**, representando **5,209%** da Receita Corrente Líquida, índice inferior aos limites legal e prudencial. Sendo assim, descabe a fixação de qualquer sanção, restrição ou limitação, conforme Parecer Coletivo nº 3/2002-TCE, de 30/07/2003.

Des. Osvaldo Stefanello
Presidente

Des. Élvio Schuch Pinto
Diretor-Geral

Bel. Roberval da Silveira Marques
Contador e Auditor-Geral do Estado Substituto